Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9545 — NS Groep/Pon Netherlands/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 395/11)

1. Em 15 de novembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— NS Groep N.V. («NS», Países Baixos);

— Pon Netherlands B.V. («Pon», Países Baixos).

A NS e a Pon adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum (JV) recém-criada.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa comum recém-criada.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— NS: faz parte do Grupo NS, uma operadora de transportes públicos nos Países Baixos. É a maior operadora de transportes públicos neerlandesa, com cerca de um milhão de viajantes por dia em média. Explora serviços de transporte ferroviário e serviços conexos, por exemplo bicicletas de transporte público. O Ministério das Finanças neerlandês detém 100 % das ações da NS;

— Pon: faz parte do Grupo Pon, uma empresa de nível mundial que emprega mais de 14 000 trabalhadores e exerce a sua atividade em 34 países. O Grupo Pon explora mais de 80 empresas agrupadas em quatro polos distintos: Automotive, Pon Bike, Equipment & Power Systems and Industrial Mobility;

— Empresa comum: reunirá os serviços de «Mobilidade enquanto serviço» prestados pela NS e pela Pon, combinando-os com vista à elaboração e gestão de conceitos de mobilidade partilhada multimodal destinados aos consumidores e às empresas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9545 — NS Groep/Pon Netherlands/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.